



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPAM/SETRA

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: Termos marcados com (*) são de preenchimento obrigatório.

1. OBJETO*

1.1 Contratação de Concessionário Autorizado Mercedes Benz para prestação de serviços de revisão, reparação e/ou manutenção em 02 (dois) veículos MB-SPRINTER 313 CDI 2011/2012 em período de garantia de fábrica.

1.2 A aquisição trata-se de objeto comum, em que as características estão descritas de forma clara e objetiva, conforme o levantamento de mercado realizado no estudo técnico preliminar.

2. JUSTIFICATIVA*

A presente contratação destina-se à manutenção dos referidos veículos a fim de mantê-los em plenas condições de uso e de conservação, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, bem como a atender às exigências de validade da garantia exigidas pelo fabricante.

De acordo com o manual de manutenção, página 11, item 3.5.15 e 3.5.16, e página 15, item 6 e subitem (0366025), para efeitos de validade da garantia oferecida pela fábrica, todos os serviços de revisão, reparação e/ou manutenção deverão ser executadas exclusivamente pela Rede de Concessionárias ou postos autorizados Mercedes Benz, assim como as peças e acessórios a serem instalados deverão ser genuínos e homologados pelo fabricante.

Importa ressaltar que, ainda de acordo com o manual de manutenção, **a garantia é por quilometragem e não por tempo determinado. Neste caso, a garantia é de 75.000 quilômetros.**

3. DOS VEÍCULOS

Veículo	Ano	Placa	Renavam	Chassi	QUILOMETRAGEM ATUAL
SPRINTER - MB	2011/12	JIZ- 0635	419513957	8AC903672CE055964	68.030 KM
SPRINTER - MB	2011/12	JIZ- 0625	419512985	8AC903672CE055993	50.187 KM

4. DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de revisão periódica, preventiva e corretiva em conformidade com as especificações e recomendações do manual do fabricante utilizando ferramentas e equipamentos adequados e homologados pelo fabricante;

Execução de quaisquer outros serviços necessários à manutenção ou ao reestabelecimento das condições plenas de funcionamento do veículo mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas;

Execução de demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso do veículo, além dos seguintes:

- a) Diagnóstico, reparo e manutenção na parte mecânica, elétrica e eletrônica de qualquer dos sistemas que equipam os veículos;
- b) Diagnóstico, reparo e manutenção nos sistemas de suspensão, direção, rodas e freios;
- c) Diagnóstico, reparo e manutenção no sistema de ar condicionado;
- d) Diagnóstico, reparo e manutenção no motor, no câmbio e no diferencial;
- e) Diagnóstico, reparo e manutenção no sistema de travas elétricas, de alarme e de som, com a substituição e instalação de peças e acessórios necessários;
- f) Serviços de funilaria e pintura em geral;
- g) Serviço de vidraçaria, capotaria e tapeçaria em geral;
- h) Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;
- i) Diagnóstico, reparo e manutenção no sistema de tacógrafo, com a substituição de peças e componentes necessários;

5. DA GARANTIA

5.1 .As peças fornecidas e os serviços prestados terão garantia igual à ofertada pelo fabricante ou de pelo menos um ano, prevalecendo a que for mais vantajosa para a Administração, a contar do recebimento pelo STM.

6. DO PRAZO

6.1 Os serviços serão executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do veículo, devendo a entrega deste, devidamente reparado, ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços;

6.2 Na impossibilidade de ser efetuada a entrega do veículo dentro do prazo estabelecido a contratada deverá justificar, por escrito, à Administração do contratante, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas;

6.3 O serviço rejeitado deverá ser refeito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do veículo.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), sendo: **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) referentes a **serviços** e **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) referentes a **peças**.

7.2 A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de (2023), conforme descrição abaixo:

Tabela 1 - FONTE DE RECURSO	
PROGRAMA DE TRABALHO	JUPROC - 167544
ENCARGO PEÇAS	16.01.05.01.004
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30
ENCARGO SERVIÇOS	16.01.05.02.004
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 1 dia útil, a partir da solicitação feita pela Fiscalização de execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, o espelho de preços das peças solicitadas e do tempo de serviço (hora homem/trabalhada) constantes da TABELA DO FABRICANTE e o espelho da aplicação das peças solicitadas constantes do CATÁLOGO DE APLICAÇÃO DE PEÇAS distribuído pelo fabricante do veículo;

8.2 Executar todos os serviços em suas dependências;

8.3 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência (genuinidade) das peças destinadas à substituição;

8.4 Toda e qualquer peça e acessório que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica e deverão ser empregados ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante;

8.5 A Contratada deverá devolver ao Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, acondicionados nas embalagens das peças novas que foram substituídas;

8.6 Prestar os serviços observando a legislação ambiental e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;

8.7 Prestar os serviços objeto do Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

8.8. A Contratada deverá possuir ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços tais como: manômetros para aferição da pressão do óleo do motor, da pressão de linha de combustível e da compressão de cilindros, analisador multi-gás para controle de emissões de poluentes, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica, bem como estufa para pintura automotiva;

8.9 A Contratada deverá permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando-lhe esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas, podendo o servidor sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

8.10 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.
- 9.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008.
- 9.6. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 9.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.
- 9.10. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 9.11. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência e respectivos edital e contrato.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS*

Importa ressaltar, por oportuno, que a empresa MARDISA VEÍCULOS LTDA. **é a única concessionária autorizada no Distrito Federal** e que o 4º aditivo ao Contrato nº 49/2018, SEI nº 2973645, celebrado entre esse Superior Tribunal Militar e a empresa MARDISA VEÍCULOS LTDA possui vigência até 10/12/2023.

O critério de avaliação será o maior desconto para o Preço de Mão de Obra e o desconto sobre peças de reposição Genuínas aplicadas da reparação do veículo do STM.

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Realizado no Estudo Técnico Preliminar.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Manter os dois veículos modelo Sprinter em garantia, assim todos os serviços de revisão, reparação e/ou manutenção deverão ser executadas exclusivamente pela Rede de Concessionárias ou postos autorizados Mercedes Benz, assim como as peças e acessórios a serem instalados deverão ser genuínos e homologados pelo fabricante.

13. SANÇÕES

13.1. A Licitante, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, assegurada a prévia e ampla defesa, pelos seguintes prazos:

13.1.1. pelo período de **24 (vinte e quatro meses)** quando:

13.1.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.1.2. cometer fraude fiscal;

13.1.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.1.3.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

13.1.2. pelo período de **4 (quatro) meses** quando:

13.1.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame;

13.1.2.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão da Licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

13.1.2.2. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, nas hipóteses previstas nas alíneas do subitem 14.6;

13.1.2.3. não manter a proposta;

13.1.2.3.1. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

13.1.3. pelo período de **2 (dois) meses** quando:

13.1.3.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame.

13.2. As penalidades previstas poderão ser agravadas em 25% (vinte e cinco por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

13.2.1. quando restar comprovado que a Licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas acima nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

13.2.2 quando restar comprovado que a Licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

13.2.3. quando a Licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e/ou

13.2.4. quando restar comprovado que a Licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.3. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1.1, 14.1.2.1., 14.1.2.3. e 14.1.3.1. serão reduzidas em 50%, apenas uma vez, após o cálculo da incidência prevista no subitem 14.2, quando não tenha havido nenhum dano ao Superior Tribunal Militar, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

13.3.1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da Licitante;

13.3.2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

13.3.3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de

documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. A penalidade prevista no subitem 14.1.3.1. será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Superior Tribunal Militar, observando-se, ainda, cumulativamente:

13.4.1. a ausência de dolo na conduta;

13.4.2. que a documentação seja entregue e esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

13.4.3. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

13.4.4. que não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

13.4.5. que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

13.4.6. que a Licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.5. Quando a ação ou omissão da Licitante ensejar o enquadramento da conduta em penalidades distintas, prevalecerá a sanção mais grave.

13.6. A Licitante, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **multa moratória** no importe de R\$ 50,00 ao dia, até o limite de R\$ 500,00, na hipótese de atraso na assinatura do termo contratual, bem como no cadastramento no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações, conforme previsto do edital.

13.6.1. A Administração poderá, no caso de atraso superior a 15 dias, perder o interesse na celebração do contrato com a Licitante inadimplente, chamando, nos termos do edital, as licitantes remanescentes.

a) Caso a Administração consiga uma licitante remanescente que aceite celebrar a contratação, aplicar-se-á à Licitante inadimplente o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no edital.

b) Caso a Administração não consiga uma licitante remanescente que aceite celebrar a contratação, aplicar-se-á à Licitante inadimplente o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no edital, bem como multa compensatória no importe de R\$ 1.000,00.

13.7. As multas previstas no item 14.6 serão recolhidas como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa

13.8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a

ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

13.8.1. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO NUNES CRISTOFARI**, **CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE**, em 23/11/2023, às 14:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3490787** e o código CRC **63BEDB57**.

3490787v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>